

# Convênios, Parcerias e Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais: Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

Esclarecimentos direcionados aos convênios e parcerias celebrados pelo Estado de Minas Gerais e contemplados pelas determinações do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, em decorrência da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Belo Horizonte

31 de março de 2020



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Governo**

**Governador**

Romeu Zema Neto

**Vice-Governador**

Paulo Brant

**Secretário de Estado de Governo de Minas Gerais**

Igor Mascarenhas Eto

**Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional**

Felippe Ferreira de Mello

**Superintendente Central de Convênios e Parcerias**

Júlia Mara Sousa Oliveira

**Equipe Técnica de Coordenação e Elaboração**

Camila Silvana Souza e Silva

Gabriela Azevedo Leão

Sebastião Silva Guimarães

Victoria Oliveira Pinheiro Chagas

**Revisão**

G.A. Leão

J.M.S. Oliveira

V.O.P. Chagas

## Sumário

Considerações Iniciais .....	4
Requisitos .....	5
Prazos .....	5
Restrições .....	6
Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas.....	7
Processos Administrativos .....	8
Perguntas Frequentes .....	9
Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 .....	12



## Considerações Iniciais

O Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no último dia 20, determinou a prorrogação da vigência dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres que se encerraram ou se encerrarão durante o período a que se refere a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. O regulamento também suspendeu os prazos de monitoramento, avaliação, prestação de contas dos instrumentos, além dos prazos relacionados à processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, para todas as partes envolvidas, incluindo aqueles relacionados ao Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE – Parcerias.

Isso posto, em vista a necessidade de adoção de medidas que favoreçam a continuidade das ações desenvolvidas por meio desses instrumentos, elaboramos este material. As informações aqui elencadas consistem em uma leitura das regras previstas no Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. Para melhor aproveitamento do exposto, é indispensável a leitura da legislação pertinente. Além disso, destacamos que o conteúdo aqui apresentado possui caráter técnico, e não afasta a possibilidade de consulta à Advocacia-Geral do Estado, órgão autônomo que possui competência para o exercício de advocacia consultiva nos termos das Leis Complementares nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005

Esperamos contribuir positivamente para o processo de compreensão e orientação, principalmente, aos convenientes e organizações da sociedade civil - OSCs parceiras que possuem acordos firmados com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

**A Superintendência Central de Convênios e Parcerias deseja a todos e todas um bom trabalho!**

## Requisitos

Para que ocorra a prorrogação da vigência nos termos do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, o instrumento celebrado deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser juridicamente constituído de Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Termo de Outorga, Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;
- b) Ter seu prazo de vigência encerrado ou previsto para encerrar durante o período de 16 de março de 2020 até o término do período de Situação de Emergência em Saúde Pública, declarado pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

## Prazos

Atendidos os requisitos do regulamento, o Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 determina os prazos da nova vigência dos instrumentos, sendo eles:

- a) Trinta dias, a contar da data de encerramento do período de Situação de Emergência em Saúde Pública; e
- b) Até um ano, a contar da data do término da vigência atual, caso o instrumento verse sobre evento.

Tendo em vista o fato de que não se sabe ao certo a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública, a formalização das prorrogações deve ocorrer após o término da Situação de Emergência, dentro do prazo previsto para a nova vigência do instrumento.

### SUGESTÃO

Recomendamos que o órgão ou entidade estadual realize o levantamento prévio dos ajustes que se enquadrem nos requisitos do Decreto nº 47.890, de 2020, no que for possível de ser feito, com vistas a celeridade dos processos após o término da Situação de Emergência.

### ATENÇÃO

O Decreto nº 47.890, de 2020, determina, em seu art. 2º, que as tramitações das prorrogações devem ser realizadas no Sistema de Gestão de Convênio, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon MG – Módulo Saída, ou no respectivo sistema gerencial, sendo dispensada análise jurídica e assinatura dos representantes legais dos parceiros e/ou convenentes.

Será desenvolvida no Sigcon MG – Módulo Saída uma ferramenta específica para a prorrogação da vigência do Decreto nº 47.890, de 2020. Oportunamente, serão emitidas orientações para os órgãos e entidades estaduais.

## Restrições

A alteração de que trata o Decreto nº 47.890, de 2020, é limitada ao ajuste da vigência dos instrumentos, sendo vedada a renovação de vínculo, alteração de valores ou outras modificações dessa natureza.

Conforme o caso, identificada a necessidade de complementação de recursos financeiros, ajustes de metas, reprogramação do objeto ou outro tipo de alteração no instrumento pactuado inicialmente, faz-se necessária a formalização de termo aditivo por instrumento específico, ou seja, observando-se as regras e procedimentos determinados nos respectivos regulamentos. Nesses casos, a formalização da alteração pode ser feita ainda durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública.

### ATENÇÃO

A Superintendência Central de Convênios e Parcerias adotou o regime especial de teletrabalho de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020. Dessa forma, o envio de propostas de alteração no Sigcon MG – Módulo Saída poderá ser realizado pelos órgãos e entidades estaduais que necessitem formalizar outras alterações de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração **não** abarcadas no Decreto nº 47.890, de 2020.

## Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

Tendo em vista a adoção de medidas de enfrentamento ao Covid-19 por parte dos entes federados, principalmente no que se refere ao isolamento social e restrições de aglomerações, optou-se por suspender os prazos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, tanto para os órgãos e entidades estaduais quanto para os convenentes e OSCs parceiras.

Portanto, estão suspensos os prazos de envio de relatório de monitoramento, de envio da prestação de contas e de atendimento a diligências pelo convenente ou OSC parceira. Também estão suspensos os prazos de análise do relatório de monitoramento, emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parcerias, de homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parcerias, de análise da prestação de contas e decisão pela Administração Pública.

Nesse sentido, ainda que não haja determinação expressa no Decreto nº 47.890, de 2020, acerca da descontinuação da execução desses instrumentos, recomendamos que, quando possível, conforme o objeto pactuado, o convenente ou a OSC parceira seja orientado de suspender as atividades que descumpram recomendações expedidas pelo poder público e Organização Mundial da Saúde. Sem prejuízo desta recomendação, entende-se pela razoabilidade da execução daquelas que possam ser realizadas à distância, desde que não haja descumprimento das metas pactuadas ou demais condicionantes previamente acordadas entre as partes.

### SUGESTÃO

Independente da medida adotada pelo órgão ou entidade estadual, recomenda-se o encaminhamento de comunicados e orientações aos convenentes e OSC parceiras, principalmente no que concerne à execução das atividades pactuadas durante o período de Situação de Emergência e prorrogação de ofício nos termos do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. Essa ação objetiva dar ciência e orientar o convenente ou a OSC parceira quais ações devem ser realizadas nesse momento.

No que diz respeito a apresentação de prestações de contas, assim como ocorre nas prorrogações de ofício realizadas nos termos da legislação específica do instrumento

celebrado, o novo prazo para apresentação será definido a contar da data da nova vigência.

## Processos Administrativos

O Decreto nº 47.890, de 2020, determina, do mesmo modo, a suspensão dos processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, incluindo aqueles de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas– PACE – Parcerias. Dessa forma, estão suspensos prazos para defesa e recurso pelo interessado responsável pelo dano, bem como de emissão de relatório consolidado, decisão sobre a defesa e recurso pela administração celebrante.

### VOCÊ SABIA?

#### Significado de SUSPENSÃO de atos processuais

Quando ocorre a suspensão de um ato processual, pode se dizer que os prazos para sua prática são “congelados” ou “pausados”, sendo devolvido ao interessado apenas o período que faltava para o término, após a continuidade do processo. Assim, no caso da suspensão dos processos administrativos de que trata o Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, a contagem dos prazos será paralisada até o término da Situação de Emergência em Saúde Pública, sendo retomada “de onde parou” após o encerramento deste período.

Sem prejuízo desta determinação, caso seja de interesse de ambas as partes, é possível dar prosseguimento aos atos processuais, respeitadas as limitações decorrentes da Situação de Emergência em Saúde Pública. Caso contrário, a contagem dos prazos deve ser descontinuada, recomeçando a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

### ATENÇÃO

O exercício de competências internas passíveis de serem realizadas por meio eletrônico pode ser continuado, assegurada a ampla defesa e o contraditório do interessado e ao processado.



## Perguntas Frequentes

### **Posso formalizar a prorrogação ainda durante o período de Situação de Emergência?**

O órgão ou entidade estadual pode optar por prorrogar a vigência dos instrumentos ainda durante o período da Situação de Emergência, desde que os aditamentos sejam feitos conforme as regras e procedimentos definidos no Decreto nº 47.132, de 2017, no caso de parcerias, e Decreto nº 46.319, de 2013, no caso de convênios de saída, utilizando as funcionalidades de termos aditivos ou prorrogação de ofícios atualmente disponíveis no Sigcon-MG – Módulo Saída. Não obstante, a prorrogação de vigência dos instrumentos nos termos do Decreto nº 47.890, de 2020, deve ser realizada após o encerramento da Situação de Emergência, dentro do prazo de 30 dias, haja vista o fato de que não se sabe ao certo o término deste período.

### **Aplica-se as disposições deste Decreto aos instrumentos que já foram aditados duas vezes?**

Sim. Por se tratar de uma prorrogação sem que haja reprogramação, ampliação ou redução do objeto, a formalização dessa alteração não é contemplada pelo limite de aditamentos estabelecidos pelos arts. 68-A, parágrafo único, do Decreto nº 47.132, de 2017 e 52-A, parágrafo único, do Decreto nº 46.319, de 2013.

### **Verificada a necessidade de complementação de recursos, redução, ampliação ou reprogramação do objeto, ou revisão de metas, posso realizar alteração do instrumento ainda durante o período de Situação de Emergência?**

Sim, desde que a alteração seja realizada por instrumento específico, conforme as regras e procedimentos determinados nos Decretos nº 47.132, de 2017, no caso de parcerias, e nº 46.319, de 2013, no caso de convênios de saída.

### **Se a alteração for realizada após o encerramento do período de Situação de Emergência, dentro do prazo de trinta dias, posso fazer complementação de recursos, redução de metas, reprogramação do objeto ou outras alterações dessa natureza nos termos do Decreto nº 47.890, de 2020?**

Não. A alteração de que trata o Decreto nº 47.890, de 2020, versa exclusivamente da prorrogação da vigência dos instrumentos, sendo vedada a renovação de vínculo e alteração de valores. Mesmo que ocorra dentro dos prazos determinados pelo Decreto,

alterações dessa natureza devem ser realizadas por instrumento específico, conforme as regras e definições dos respectivos regulamentos, independente da data em que houver formalização dos ajustes.

**Preciso prorrogar a vigência de um convênio de saída em três meses. A vigência atual está programada para o dia 01/05/2020. Preciso formalizar essa prorrogação por instrumento específico ou ele será prorrogado nos termos do Decreto nº 47.890, de 2020?**

Como visto anteriormente, não se sabe ao certo a duração do período de Situação de Emergência em Saúde Pública. Por isso, havendo necessidade prévia de prorrogação da vigência do instrumento, recomendamos que a formalização ocorra nos termos da regulamentação específica do instrumento celebrado.

**O interessado responsável pelo dano em PACE-Parcerias está requerendo o parcelamento do débito e desbloqueio do SIAFI. Considerando as dificuldades de tramitação do pedido e do termo de confissão de dívida e parcelamento, visto que o processo físico está na Cidade Administrativa, o Estado pode analisar o pedido após o encerramento do período de Situação de Emergência? Se sim, a atualização do débito fica suspensa? Pode ser realizado desbloqueio mesmo antes do pagamento da entrada prévia?**

Conforme alinhado com a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo, o administrado não pode ser prejudicado por dificuldades técnicas do Estado, especialmente considerando o inciso II do § 2º do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 2020. Dessa forma, sugerimos que o interessado seja orientado a apresentar a documentação relativa ao pedido de parcelamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incluindo o pedido, a declaração de capacidade de pagamento e declaração específica de serem verdadeiras suas afirmações sobre o valor do dano e ausência de ação judicial. Posteriormente, deve ser realizada a manifestação da área técnica, a análise da assessoria jurídica e a decisão do ordenador de despesas da administração celebrante sobre o pedido de parcelamento. Encerrado o período da Situação de Emergência, quando a administração celebrante tiver acesso ao processo físico, é possível ratificar a decisão ou, considerando o princípio da autotutela, rever a decisão.

**Os prazos do procedimento de tomada de contas especial foram suspensos pelo Decreto nº 47.890, de 2020?**

Nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, os procedimentos relativos à tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas estaduais são regulamentados pela Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

Nessa perspectiva, como alinhado com a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Governo, os prazos do procedimento de tomada de contas especial encontram-se suspensos considerando a PORTARIA TCEMG Nº 20/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Destacam-se os seguintes dispositivos:

Art. 2º Ficam suspensos, entre os dias 23 de março a 30 de abril de 2020, os prazos processuais e de envio obrigatório de dados e informações ao Tribunal pelos jurisdicionados.


§ 1º No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, as petições e demais documentos poderão ser encaminhados ao Tribunal na forma prevista no art. 8º desta Portaria, bem como os dados e informações poderão ser normalmente encaminhados por meio dos sistemas informatizados do Tribunal.

§ 2º No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, os processos serão regularmente distribuídos e caberá ao Relator o exame das matérias urgentes, ainda que por via remota.

Dúvidas? Entre em contato com o suporte:

 [atendimento@sigconsaida.mg.gov.br](mailto:atendimento@sigconsaida.mg.gov.br)

Adicione a Diretoria Central de Normatização e Otimização em sua lista de contatos do WhatsApp e nos envie mensagem informando interesse em receber divulgações de cursos, notícias, jurisprudências e outras informações relacionadas ao tema Convênios e Parcerias.

 (31) 98282-4579

## Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 6, de 18 de março de 2020,

### **DECRETA:**

Art. 1º – Fica prorrogado o término da vigência dos convênios de saída, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de outorga, convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo cuja vigência tenha se encerrado ou a se encerrar a partir da data de publicação deste decreto, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º – Será de trinta dias, contados do encerramento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a data do término de vigência do instrumento prorrogado, nos termos do caput.

§ 2º – O instrumento cujo objeto verse sobre evento poderá ser prorrogado por até um ano a contar da data de término atual.

§ 3º – A prorrogação a que se refere o caput não implica renovação do vínculo, o que deverá ser realizado por meio de instrumento específico, se for o caso, devendo ser executado apenas o saldo do convênio, termo ou outro instrumento congêneres existente, vedada qualquer modificação de valor.

Art. 2º – A prorrogação de que trata o art. 1º deverá ser tramitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída ou no respectivo sistema gerencial, dispensadas a análise jurídica e a assinatura do representante legal dos parceiros.

Art. 3º – O prazo para a apresentação da prestação de contas final dos instrumentos prorrogados nos termos do art. 1º deverá ser contado do encerramento da nova vigência.

Art. 4º – Ficam suspensos os prazos de monitoramento, avaliação e prestação de contas relativos a convênios de saída, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de outorga, convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em curso enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único – A suspensão a que refere o caput aplica-se a prazo concedido à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo e ao parceiro.

Art. 5º – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.

§ 1º – A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

§ 2º – O disposto no caput não impede:

I – o exercício de competências internas que possam ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao interessado e ao processado;

II – o exercício voluntário de atos processuais pelos interessados e processados, respeitadas as limitações decorrentes da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

§ 3º – Ficam excetuados do disposto no caput os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.



§ 4º – A autoridade responsável pelo procedimento a que se refere o § 3º poderá suspender as contratações não essenciais, desde que o faça motivadamente.

§ 5º – Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo.

§ 6º – Este decreto não se aplica aos processos administrativos tributários, que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 6 – Os órgãos e entidades poderão expedir atos regulamentares para disciplinar as especificidades dos convênios e processos administrativos de suas competências, mediante prévia análise jurídica da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Belo Horizonte, aos 19 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO.

